



02
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

José Carlos de Carvalho Junior mais conhecido como Carlinhos da Loja Estrela, nasceu em 13/02/1974. Foi casado com Nádia Carvalho tiveram duas filhas Paula Carvalho e Julia Carvalho. Carlinhos trabalhou incansavelmente desde 1991 em prol da empresa lojas Estrela, mas também como Pastor dirigindo 10 anos a congregação CDHU, fora depois Jardim Maringá, Santa Maria, Ribeirão Branco. Desde 09 anos trabalhando se dedicando e exercendo ministério nas igrejas Assembleia de Deus. Carlinhos foi uma pessoa muito boa por onde passava todos queriam bem, ajudou muitas pessoas, sempre com um sorriso e disposto ao próximo. Infelizmente no ano de 2021 durante a Pandemia do Covid -19 infelizmente Carlinhos veio a Óbito deixando saudades a todos familiares e amigos. Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, para a aprovação deste Projeto de Lei.



03
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0163/2023

Autoria: Robson Leite

Dispõe sobre denominação de José Carlos de Carvalho Junior, o Prédio da Secretaria de Ação Social, localizada na Rua Luiz Carriel, 90 – centro Itapeva SP.

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA** o
seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Passa a denominar-se de José Carlos de Carvalho Junior, o Prédio da Secretaria de Ação Social localizada na Rua Luiz Carriel, 90 – centro Itapeva SP

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 18 de agosto de 2023.

ROBSON LEITE
VEREADOR - UNIÃO BRASIL



04
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFICIO 067/2023

Itapeva, 23 de agosto de 2023.

Senhor Prefeito:

Em reunião realizada por esta Comissão, foi deliberado solicitar de Vossa Senhoria informação referente aos projetos de leis abaixo, para que verifique se tem lei ou decreto denominando os referidos locais públicos. (em anexo)

- **Projeto de Lei 156/2023** - Saulo Almeida Golob - Dispõe sobre a denominação de NELSON SCHREINER ao Centro de Eventos localizado às margens da Avenida Theodorico Pereira de Melo, Vila Santa Maria.
- **Projeto de Lei 163/2023** - Robson Eucleber Leite - Dispõe sobre denominação de José Carlos de Carvalho Junior, o Prédio da Secretaria de Ação Social, localizada na Rua Luiz Carriel, 90 - centro Itapeva SP.

Solicito ainda que informe qual lei ou decreto alterou a nomenclatura Secretaria de Ação Social para Secretaria e Desenvolvimento Social.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINHO NISHIYAMA

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
Recebido nesta data.

35h38
29 AGO 2023

Exmo. Senhor:

MARIO SERGIO TASSINARI

DD. Prefeito Municipal de Itapeva

Taina Carone



Município de Itapeva
Gabinete do Prefeito
Estado de São Paulo

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Ofício GP n.º 135/2023

Itapeva (SP), 31 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Venho por meio deste, em atenção a solicitação formulada através do Ofício 067/2023, informar que, após efetuadas buscas em nossos arquivos, não foi localizado eventual registro de lei ou decreto de denominação do Centro de Eventos e do Prédio da Secretaria de Ação Social.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

04 SET. 2023

RECEBIDO

Exmo. Sr.

MARINHO NISHIYAMA

DD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa

SECRET
OFFICE OF THE SECRETARY OF DEFENSE
WASHINGTON, D.C. 20301

RECEIVED



06
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Itapeva, 21 de setembro de 2023.

Ofício 070/2023

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência que informe qual a lei ou decreto alterou a nomenclatura da "Secretaria de Ação Social para Desenvolvimento Social", a fim de instruir o **Projeto de Lei 163/2023**, que dispõe sobre denominação de José Carlos de Carvalho Junior, o Prédio da Secretaria de Ação Social, localizada na Rua Luiz Carriel, 90 - centro Itapeva SP, de sua autoria, bem como proceder com a juntada de assinaturas de 2/3 dos Membros da Câmara a fim de cumprir os requisitos previstos na lei Municipal 1154/1998 que estabelece critérios para denominação de vias públicas e próprios municipais.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
ROBSON LEITE
DD. Vereador da Câmara Municipal

Recebi
Ana Paula Almeida
25/09



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

DECRETO N.º 8.261, DE 2 DE ABRIL DE 2014

PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Secretaria Municipal
e na Imprensa Oficial do Município

edição de 07/04/14

Página 09

CRISTINA

Secretaria

DISPÕE sobre a alteração da
denominação de Secretaria Municipal de
Itapeva/SP.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 66,
VIII e IX, da LOM, e

CONSIDERANDO que, com advento da Emenda Constitucional n.º 32, de 11 de setembro de 2001, o texto constitucional passou a admitir, sem margens de dúvidas, a edição de Decretos autônomos pelo Chefe do Poder Executivo, desde que resguardado o Princípio da Reserva Legal, também para dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, consoante o disposto no art. 84, VI, "a", da Constituição Federal, sendo este um Princípio Federal extensível aos Estados Federativos e Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, II, do Decreto Federal n.º 4.176, de 28 de março de 2002, que estabelece normas e diretrizes para a elaboração, a redação, a alteração, a consolidação e o encaminhamento ao Presidente da República de projetos de atos normativos de competência dos órgãos do Poder Executivo Federal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 47, XIX, "a", da Constituição do Estado de São Paulo, com nova redação trazida pela Emenda Constitucional n.º 21, de 14 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar a denominação da atual Secretaria Municipal de Ação Social que hoje em dia vem buscando cada vez mais pelo desenvolvimento da sociedade de

Fls. 273
Livro n.º 63
Exercício de 2014



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva/SP, sem alteração de suas atribuições originárias, mas apenas no enfoque principal de sua demanda, como forma de oferecer à população meios para sua ascensão e não somente sua manutenção;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Ação Social através do Ofício SMAS n.º 105/2014;

DECRETA

Art. 1º Passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 2 de abril de 2014.

JOSÉ ROBERTO COMERON
Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL
Secretário Municipal de
Governo e Negócios Jurídicos



08
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

José Carlos de Carvalho Junior mais conhecido como Carlinhos da Loja Estrela, nasceu em 13/02/1974. Foi casado com Nádia Carvalho tiveram duas filhas Paula Carvalho e Julia Carvalho. Carlinhos trabalhou incansavelmente desde 1991 em prol da empresa lojas Estrela, mas também como Pastor dirigindo 10 anos a congregação CDHU, fora depois Jardim Maringá, Santa Maria, Ribeirão Branco. Desde 09 anos trabalhando se dedicando e exercendo ministério nas igrejas Assembleia de Deus. Carlinhos foi uma pessoa muito boa por onde passava todos queriam bem, ajudou muitas pessoas, sempre com um sorriso e disposto ao próximo. Infelizmente no ano de 2021 durante a Pandemia do Covid -19 infelizmente Carlinhos veio a Óbito deixando saudades a todos familiares e amigos. Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, para a aprovação deste Projeto de Lei.



09
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0163/2023

Autoria: Robson Leite

Dispõe sobre denominação de José Carlos de Carvalho Junior, o Prédio da Secretaria de Ação Social, localizada na Rua Luiz Carriel, 90 – centro Itapeva SP.

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA** o
seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Passa a denominar-se de José Carlos de Carvalho Junior, o Prédio da Secretaria de Ação Social localizada na Rua Luiz Carriel, 90 – centro Itapeva SP

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 18 de agosto de 2023.

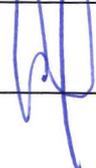
ROBSON LEITE

VEREADOR - UNIÃO BRASIL

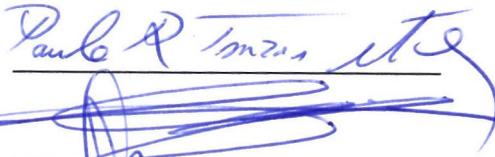
















10
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 163/2023 - Dispõe sobre denominação de José Carlos de Carvalho Junior, o Prédio da Secretaria de Ação Social, localizada na Rua Luiz Carriel, 90 – centro Itapeva SP

EMENDA Nº 1/2023 - LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Art. 1º - Fica alterada a ementa e o artigo 1º do Projeto de Lei 163/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: Dispõe sobre denominação de José Carlos de Carvalho Junior, o Prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 1º Passa a denominar-se José Carlos de Carvalho Junior, o Prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social localizada na Rua Luiz Carriel, 90 – centro Itapeva SP

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 11 de outubro de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

LAERCIO LOPES
MEMBRO



11
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00189/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 163/2023

Ementa: Dispõe sobre denominação de José Carlos de Carvalho Junior, o Prédio da Secretaria de Ação Social, localizada na Rua Luiz Carriel, 90 – centro Itapeva SP

Autor: Robson Eucleber Leite

Relator: Ronaldo Pinheiro da Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 10 de outubro de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

MEMBRO

LAERCIO LOPES
MEMBRO



12
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0163/2023 LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Dispõe sobre denominação de José Carlos de Carvalho Junior, o Prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 1º Passa a denominar-se **José Carlos de Carvalho Junior** o Prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizado na Rua Luiz Carriel nº 90, Centro.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 17 de outubro de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

LAERCIO LOPES
MEMBRO



13
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 151/2023 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0163/2023

Dispõe sobre denominação de José Carlos de Carvalho Junior, o Prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 1º Passa a denominar-se **José Carlos de Carvalho Junior** o Prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizado na Rua Luiz Carriel nº 90, Centro.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 20 de outubro de 2023.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



14
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 544/2023

Itapeva, 20 de outubro de 2023.

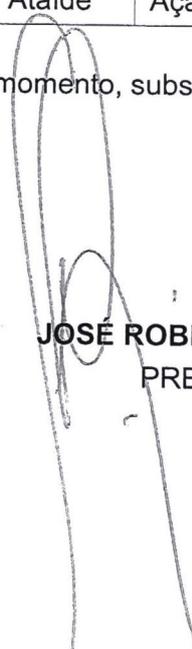
Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 69ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
151/2023	163/2023	Robson Leite	Dispõe sobre denominação de José Carlos de Carvalho Junior, o Prédio da Secretaria de Ação Social, localizada na Rua Luiz Carriel, 90 – centro Itapeva SP
152/2023	166/2023	Dr Mario Tassinari	Altera a lei 3.336/12, que dispõe sobre a criação do instituto de previdência municipal de Itapeva - IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva, e dá outras providências.
153/2023	195/2023	Julio Ataíde	Declara de Utilidade Pública Grupo Xaropinho de Ação Social e Cidadania de Itapeva/SP

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



15
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 163/2023**, que “*Dispõe sobre denominação de José Carlos de Carvalho Junior, o Prédio da Secretaria de Ação Social, localizada na Rua Luiz Carriel, 90 – centro Itapeva SP*”, foi aprovado em 1ª votação na 68ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2023, e, em 2ª votação na 69ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 1 de novembro de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PODER EXECUTIVO**ATO N.º 972/2023**

MODIFICA as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do disposto no artigo 22 da Lei Municipal n.º 4.713, de 06 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Finanças feita por meio do Processo n.º 20.497/2023.

RESOLVE

Art. 1º Modificar, na forma do Anexo Único deste Ato, as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de Outubro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 31 de Outubro de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO – ACRÉSCIMO				MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS			
ORGÃO	FUNCIONAL	PROGRAMA	AÇÃO	PROGRAMAÇÃO	DESPA	GRUPO	VALOR
				DESPA	GRUPO	APLI	
02.03.00	06.182	7001	2268	Colaboração para custeio e investimento	5639	3.3.90.39.00 91	100 0,01 0002
TOTAL ACRÉSCIMO							0,01
PROGRAMA DE TRABALHO – REDUÇÃO				MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS			
ORGÃO	FUNCIONAL	PROGRAMA	AÇÃO	PROGRAMAÇÃO	DESPA	GRUPO	VALOR
				DESPA	GRUPO	APLI	
02.03.00	06.182	7001	2268	Colaboração para custeio e investimento	2854	3.3.90.39.00 01	100 -0,01 0002
TOTAL ACRÉSCIMO							-0,01

LEI N.º 4.964, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.023

ALTERA a Lei 3.336/2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do art. 35, da Lei Municipal nº3.336/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.

I - quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria por exercício de atividade especial;

c) aposentadoria compulsória;
d) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade;

d) aposentadoria voluntária por idade - proporcional;

f) auxílio doença;

g) décimo terceiro salário. (NR)”

Art. 2º Fica acrescida a subseção III-A, na Lei Municipal nº 3.336/2012, com as seguintes disposições:

“Subseção III-A

Da aposentadoria dos servidores que exercem atividades especiais

Art. 45-A. O servidor municipal cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos, biológicos prejudiciais à saúde ou à associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá ser aposentado com exposição de mínimo 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, nos termos do disposto nos arts. 57 e 58 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

a) 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 15 (quinze) anos de contribuição;

b) 58 (cinquenta e oito) anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 20 (vinte) anos de contribuição; ou

c) 60 (sessenta) anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;

d) 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

e) 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que for concedida a aposentadoria.

§1º A aposentadoria dos servidores de que trata o caput deste artigo observará, adicionalmente, as condições e os requisitos estabelecidos para os segurados do Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao regime próprio de previdência municipal, vedada a conversão do tempo especial em comum.

§2º Para o cálculo e reajuste do valor dos proventos da aposentadoria prevista, no caput deste artigo, deverá ser observada as regras dos artigos 65 e 66 desta Lei. ”

Art. 3º O artigo 66 da Lei Municipal nº 3.336/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. Os benefícios de aposentadoria e pensão de que tratam os arts. 45, 45-A 46, 47, 48, 52 e 59 serão reajustados para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos servidores públicos municipais, de acordo com a variação do índice definido pela Lei Municipal nº 3.820, de 18 de maio de 2015, publicada em 25 de maio de 2015. ” (NR)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 26 de outubro de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.965, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.023

DISPÕE sobre denominação de José Carlos de Carvalho Junior, o Prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se José Carlos de Carvalho Junior o Prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizado na Rua Luiz Carriel nº 90, Centro.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 26 de outubro de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.966, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.023

DECLARA de Utilidade Pública Grupo Xaropinho de Ação Social e Cidadania de Itapeva/SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a "Associação Grupo Xaropinho de Ação Social e Cidadania de Itapeva", pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob nº 47.846.459/0001-74.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 26 de outubro de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.967, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.023

DISPÕE sobre a prioridade de atendimento para pessoas ostomizadas no Município de Itapeva/SP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos municipais, as empresas prestadoras de serviços públicos, os estabelecimentos comerciais de prestação de serviços de qualquer natureza e as instituições financeiras, obrigados a disponibilizar atendimento prioritário às pessoas ostomizadas durante todo o horário de funcionamento.

Art. 2º As instituições financeiras e os estabelecimentos comerciais deverão inserir nas placas ou avisos de

atendimento prioritário o símbolo nacional da pessoa ostomizada.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta dias) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 26 de outubro de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

DECRETO N.º 13.405, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 4.789, de 14 de dezembro de 2022.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 4.789, de 14 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Finanças feita por meio do Processo n.º 19.059/2023.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 10.900,00 (Dez mil e novecentos reais) suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

08.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
5241/ 3.3.90.30.00 08.244/ 4001-2129 Fonte Recurso 08 Cód. Aplic. 510 0000	4001 - Ação para Inclusão Social. - Atendimento a famílias carentes. - Material de consumo.	R\$ 2.000,00
10.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
10.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
5255/ 3.3.50.43.00 13.392/ 4001-2306 Fonte Recurso 08 Cód. Aplic. 110 0000	3001 - Cultura cidadã. - Promoção de eventos culturais. - Subvenções sociais.	R\$ 2.000,00